



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cantagalo

Gabinete do Vereador André Quindeler

INDICAÇÃO Nº 10 /2025



Egrégio Plenário Legislativo,
Douta Mesa Diretora,

O Vereador, **ANDRÉ QUINDELER**, Vereador abaixo subscrito, com assento nesta Egrégia Corte Legislativa, fundamentado no artigo 87 do Regimento Interno e, após cumpridas todas as formalidades legais e regimentais, **ENCAMINHA** à Exma. Prefeita Municipal de Cantagalo, Senhora Emanuela Teixeira Silva, **MINUTA DE PROJETO DE LEI que Dispõe sobre disponibilizar o pagamento dos tributos municipais na forma de PIX ou Cartão de Débito**, solicitando que o executivo envie Projeto de Lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

JUSTIFICATIVA

A sugestão ao Executivo para que envie a esta Casa o Projeto de Lei mencionado, tem como objetivo central a opção de realização de cobrança tributária por meio de PIX e Cartão de Débito.

A adoção de novas formas de pagamento dos tributos municipais proporcionará uma maior praticidade aos munícipes contribuindo com a agilidade no atendimento ao público.

Sendo enviado Projeto de Lei ao Legislativo Cantagalense e sendo este aprovado pelos nobres edis, auxiliará na desburocratização do processo de pagamento de tributos do Município.

Essa medida vem sendo utilizada em várias cidades, adotando metodologias semelhantes com sucesso entre os munícipes e é de responsabilidade desta Casa Legislativa facilitar a vida dos munícipes no sentido de proporcionar menos burocracia e mais soluções.

Portanto, acredito plenamente que o Projeto em questão, beneficiará a população.

Na certeza de poder contar com a valorosa atenção da Senhora Prefeita para com esta pauta, aguardo conseqüente remessa, a esta Casa, de mensagem contemplando o Projeto sugerido nesta **INDICAÇÃO** e, aos meus Pares, análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Abaixo, **Minuta do Projeto de Lei**, com propostas e medidas:

André Quindeler

PROJETO DE LEI

INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS NA FORMA DE PIX OU CARTÃO DE DÉBITO.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Poderá o Poder Executivo Municipal, caso haja disponibilidade técnica e financeira, permitir ao contribuinte municipal o acesso a meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no Município, tais como PIX e operações de Cartão de Débito.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá disponibilizar no site institucional a impressão do boleto de pagamento dos tributos com código “QR Code”, possibilitando aos contribuintes que realizam o pagamento por meio de aplicativo bancário.

Art. 2º – O Governo Municipal poderá celebrar convênio com instituições bancárias, visando à implantação do pagamento instantâneo PIX e do pagamento com Cartão de Débito.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Patrono Cívico Tiradentes, em 04 de fevereiro de 2025.



ANDRÉ QUINDELER

Vereador – Partido AGIR